



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI Nº 557/2002 DE 04 DE AGOSTO DE 2002

**"ALTERA ARTIGO DA MUNICIPAL 419/2.002
DE 29 DE MAIO DE 2.002."**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Municipal 549/2.002 de 29 de maio de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º – Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à medida em que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada no trigésimo dia, contado este da data de início das obras, mediante laudo comprobatório da parte de obras e reformas realizadas, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas com apresentação de notas fiscais e comprovantes dos gastos realizados naquele período, até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)."

Parágrafo Único – Após o repasse da primeira parcela financeira, descrita no caput deste artigo, os valores restantes serão repassados a medida em que as obras forem executadas, sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados estes das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos."

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 04 DE AGOSTO DE 2.002.

PUBLICADO NO

Diário MS

EDIÇÃO Nº

3963 EM 05/09/2002

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI Nº 557/2002 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

**"ALTERA ARTIGO DA MUNICIPAL 419/2.002
DE 29 DE MAIO DE 2.002."**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Municipal 549/2.002 de 29 de maio de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

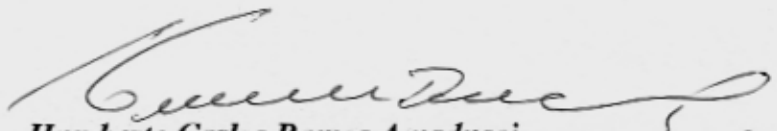
"Art. 5.º – Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à medida em que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada no trigésimo dia, contado este da data de início das obras, mediante laudo comprobatório da parte de obras e reformas realizadas, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas com apresentação de notas fiscais e comprovantes dos gastos realizados naquele período, até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)."

Parágrafo Único – Após o repasse da primeira parcela financeira, descrita no caput deste artigo, os valores restantes serão repassados a medida em que as obras forem executadas, sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados estes das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos."

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 04 DE SETEMBRO DE 2.002.

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 04/09/02


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 2364 **EM 06/09/2002**

L E I Nº 557/2002 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002
"ALTERA ARTIGO DA MUNICIPAL 419/2.002 DE 29 DE
MAIO DE 2.002."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Municipal 549/2.002 de 29 de maio de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à medida em que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada no trigésimo dia, contado este da data de início das obras, mediante laudo comprobatório da parte de obras e reformas realizadas, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas com apresentação de notas fiscais e comprovantes dos gastos realizados naquele período, até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único - Após o repasse da primeira parcela financeira, descrita no caput deste artigo, os valores restantes serão repassados à medida em que as obras forem executadas, sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados estes das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 04 DE SETEMBRO DE 2.002.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
(ORIGINAL ASSINADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

ERRATA

O Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público que as Leis Municipais nº 557/2002 e nº 558/2002, publicadas no Diário MS, no dia 05 de setembro de 2002, foram publicadas com data incorreta, já que a assinatura das mesmas deu-se em 04 de setembro de 2002.

Por este motivo, publicamos novamente as referidas Leis com as devidas correções.

Mundo Novo – MS, 05 de setembro 2002.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS

EDIÇÃO Nº 2364 EM 06 / 09 / 2002

LEI Nº 557/2002 DE 04 DE AGOSTO DE 2002
"ALTERA ARTIGO DA MUNICIPAL 419/2.002 DE 29 DE MAIO DE 2.002."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Municipal 549/2.002 de 29 de maio de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à medida em que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada no trigésimo dia, contado este da data de início das obras, mediante laudo comprobatório da parte de obras e reformas realizadas, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas com apresentação de notas fiscais e comprovantes dos gastos realizados naquele período, até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único - Após o repasse da primeira parcela financeira, descrita no caput deste artigo, os valores restantes serão repassados à medida em que as obras forem executadas, sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados estes das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 04 DE AGOSTO DE 2.002.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinada)